

Pontalina, 26 de 02 de 2024

Matheus Almeida Silva

LEI Nº 1.790/24

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo para o período de 2025 a 2028, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Pontalina, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Os subsídios dos agentes políticos municipais para o período de 2025 a 2028, nos termos do art. 5.º, inciso V, da Lei Orgânica municipal, de acordo com os respectivos cargos, com vigência a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, ficam fixados em:

I – Prefeito Municipal, no valor mensal de R\$ 28.671,24 (vinte e oito mil e seiscentos setenta e um reais e vinte e quatro centavos);

II – Vice-Prefeito, no valor mensal de R\$ 19.030,21 (dezenove mil e trinta reais e vinte e um centavos);

III – Secretário Municipal, no valor mensal de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

§ 1º – O detentor do cargo de vice-prefeito, no exercício de outro cargo ou função na administração direta ou indireta do Município, deverá optar entre o subsídio fixado no inciso II do caput deste artigo e o subsídio ou vencimento do outro cargo, vedada qualquer forma de acumulação.

§ 2º – O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus ao recebimento do décimo-terceiro salário, em conformidade com o disposto no Artigo 37, inc. X e XI, da Constituição Federal e no artigo 34-A, da Lei Orgânica de Pontalina.

§ 3º – A cada período de 12 (doze) meses, é assegurado aos agentes políticos municipais descanso anual remunerado de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do direito ao recebimento

do valor do subsídio mensal, acrescido de 1/3 (um terço) do valor, consoante o disposto no art. 7º, XVII, da Constituição da República.

§ 4º – Os períodos de descanso anual deverão ser escalonados em cada exercício, a partir do transcurso do período aquisitivo, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos proceder os registros e controles de cada período de fruição do direito.

§ 5º - É assegurado a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada nos orçamentos anuais, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontalina, aos 26 (vinte e seis) dias de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDSON GUIMARAES DE FARIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

EDSON GUIMARÃES DE FARIA
PREFEITO

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.790/2024
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei n.º 002/2024, que “**FIXA OS SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO PARA O PERÍODO DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei n.º 1.790/2024, oriunda do Projeto de Lei n.º 002/2024, de autoria do Poder Legislativo.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDSON GUIMARÃES DE FARIA
A autenticidade deste ato pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal